

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**

**Município de Giruá – RS**

**Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos**

**Necessidade da Administração:** Contratação de empresa especializada em execução de projeto em pavimentação asfáltica e pavimentação sobre pedras irregulares de basalto.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de empresa especializada em execução de projeto em pavimentação asfáltica e pavimentação sobre pedras irregulares de basalto.

A contratação é necessária para executar o projeto de pavimentação asfáltica e de pavimentação de pedras irregulares de basalto, o qual resultara em uma melhoria em infraestrutura dentro município de Giruá, proporcionando aos municípios melhores condições de trafegabilidade para veículos e população em geral, cito: pedestres, entrega de mercadorias, veículos escolares, ambulâncias e demais. Existe um entendimento comum em nossa comunidade no sentido do melhoramento das vias urbanas, sendo esta uma das principais atribuições do ente municipal, “atender as demandas da comunidade”, diante disto o município de Giruá, constantemente busca parcerias a fim de proporcionar estas melhorias aos municípios.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item Nº 39639** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa a execução do projeto de pavimentação asfáltica e pavimentação sobre pedras irregulares de basalto sobre as seguintes vias:

ITEM	LOCAL	TIPO DE OBRA	ÁREA TOTAL
01	RUA ALCINDO CALLAI	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO	958,00 m <sup>2</sup>
02	RUA CLEMENTINO PRADO	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO	954,90 m <sup>2</sup>
03	RUA MINAS GERAIS	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO	1.296,00 m <sup>2</sup>

04	RUA SARANDI	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO	540,00 m <sup>2</sup>
05	AVENIDA CASTELO BRANCO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	3.045,89 m <sup>2</sup>
06	AVENIDA DORIVAL MELLO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.460,25m <sup>2</sup>
07	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	7.468,37m <sup>2</sup>
08	RUA 15 DE NOVEMBRO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.361,59 m <sup>2</sup>
09	RUA VINTE OITO DE JANEIRO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	7.687,11m <sup>2</sup>
10	RUA ARTHUR FERRAZ DE ALMEIDA CAMPOS – TRECHO 01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.018,06 m <sup>2</sup>
11	RUA ARTHUR FERRAZ DE ALMEIDA CAMPOS – TRECHO - 03	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	3.450,88 m <sup>2</sup>
12	RUA GUSTAVO ZIMPEL	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.143,17m <sup>2</sup>
13	RUA IJUI	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	7.384,58 m <sup>2</sup>
14	RUA JERÔNIMO SAN BRUNO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	2.379,35m <sup>2</sup>
15	RUA PINHEIRO MACHADO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	2.853,84 m <sup>2</sup>
16	RUA RUI BARBOSA E RUA DUQUE DE CAXIAS	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.748,73m <sup>2</sup>
17	TRAVESSA SANTA RITA E RUA SÃO NICOLAU	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	2.627,12 m <sup>2</sup>
18	TRAVESSA SANTA RITA E RUA SÃO PAULO DAS MISSÕES	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.987,40 m <sup>2</sup>
19	RUA SETE DE SETEMBRO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	3.503,21 m <sup>2</sup>

\*anexo memoriais descritivos e respectivos projetos.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos serão liberados aos executores de forma direta, devendo ser 01 (uma) parcela por mês para cada fornecedor/executor, seguindo conforme cronograma físico e

financeiro do projeto, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrada do pedido de liberação no BADESUL.

Estão condicionados a suas liberações a apresentação mensal da comprovação do correspondente faturamento de serviços executados e do relatório circunstanciado da execução do projeto financiado (Prefeitura X BADESUL). Para exclusivo efeito o BADESUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.

Para habilitar-se a liberação de cada parcela o executante deverá apresentar a NFE contendo as seguintes informações Nº do Processo Eletrônico, Nº do CTR, Nº do Empenho e “Programa BADESUL Cidades Infraestrutura – Contrato Nº 0035/2024”, boletim de medição, Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF e estar em dia com o CADIN estadual.

O prazo de garantia dos itens será de no mínimo 05 (cinco) anos, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos de fábrica e/ou prestação de serviço (redibitórios) serem revelados durante o uso; portanto, tal exigência visa assegurar o produto dos riscos inerentes à compra/contratação.

O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente memorial descritivo, edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como quaisquer dados eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

O executante assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele proposto e aceitos pelo Contratante e pelo Autor do Projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob o ponto de vista do acabamento, aspecto estético, adequação as finalidades do prédio e ao clima e costumes locais.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços que deverá ser feita no prazo de 15 dias diretamente nos locais indicados nos memoriais descritivos.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de ___/___ a ___/___
11/2023	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO	9.795,84 M <sup>2</sup>	Em execução
14/2023	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	2.844,93 M <sup>2</sup>	15/02/2024 15/06/2024

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em pavimentação asfáltica e pavimentação com pedras irregulares e basalto.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA - 93.336.030/0001-54

CARPENEDO E CIA - 95.818.399/0001-29

CONTERRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGENS LTDA - 88.017.165/0010-08

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa local/regional, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.125.000,00 (Cinco milhões cento e vinte e cinco reais). Anexo a este documento segue as planilhas orçamentarias.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da prestação de serviços de pavimentação asfáltica e pavimentação de pedras irregulares com pedras de basalto, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que é inviável a divisão do objeto (geraria perda de economia de escala e é tecnicamente impossível).

**Para melhor elucidar, este processo efetuara a contratação de 02 empresas sendo da seguinte maneira:**

**Lote 01 – Pavimentação com pedras irregulares de basalto – Item 01 ate o 04.**

**Lote 02 – Pavimentação Asfáltica – Item 05 ate 19.**

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

<b>IMPACTO AMBIENTAL</b>	<b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>
Geração de resíduos sólidos.	Realizar a gestão dos resíduos sólidos produzidos

	durante as obras e a destinação dos mesmos para empresas ou centrais de recebimento devidamente licenciadas para o recebimento.
Intervenção na vegetação ou arborização urbana.	Solicitar previamente a autorização para manejo da vegetação, realizar o manejo seguindo as orientações da autorização e acompanhamento de um responsável técnico.
Poluição sonora, o uso de equipamentos pesados durante a pavimentação produz ruídos e vibrações que podem perturbar a fauna local e causar desconforto aos moradores.	Realizar as obras em dias e horários em consonância com as leis pertinentes ao sossego público. Manter a manutenção das máquinas e equipamentos em dia para prevenir ruídos excessivos.
Risco de contaminação de solo ou cursos d'água por resíduos de óleo e graxa.	Realizar a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos, bem como realizar o abastecimento e manutenção somente em local licenciado.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 14 de agosto de 2024.

---

**PAULO GASPAR ACHEMACHER**  
**Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos**

---

**RUBEN WEIMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**